



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**  
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO  
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE  
FOMENTO À CULTURA - PNAB

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a **Política Nacional Aldir Blanc** de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

O presente Edital é regido pela Lei nº 14.399/2022, pela Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), pelo Decreto nº 11.740/2023, pelo Decreto nº 11.453/2023, pela Instrução Normativa MinC nº 10/2023, pela Portaria MinC nº 243/2025 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução da PNAB no Ciclo 2.

Este Edital observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, controle social, democratização do acesso à cultura, diversidade cultural, descentralização territorial, inclusão social, acessibilidade, ações afirmativas e valorização das manifestações culturais do **Município de Damianópolis - Goiás**.

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1 OBJETOS DO EDITAL**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste instrumento, com o objetivo de incentivar, fomentar, preservar, difundir e fortalecer as diversas formas de manifestações culturais de **Damianópolis - Goiás**.

**2.2 VALOR TOTAL DO EDITAL**

O valor total deste Edital é de R\$ 44.656,50 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo:

I – R\$ 37.958,02 destinados ao fomento direto de projetos culturais;

II – R\$ 6.698,48 destinados à operacionalização da PNAB e aquisição de bens culturais, conforme autorizado pela legislação vigente, distribuído conforme as categorias e valores previstos no item 4.

As despesas decorrentes do presente Edital correrão à conta da dotação orçamentária nº 08.05.12.361.403.2.013.339039.05 - 08.05.12.361.403.2.013.339036.06, vinculada à



execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de Damianópolis - Goiás, vinculada à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme legislação orçamentária municipal vigente.

O repasse realizado por meio deste Edital tem natureza de fomento cultural e não configura contratação de prestação de serviços pela Administração Pública. Eventuais obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou comerciais decorrentes da execução do projeto serão de responsabilidade do agente cultural, observada a legislação aplicável.

### 2.3 PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

Para se inscrever, o proponente deverá encaminhar sua proposta em formulário próprio, constante dos anexos deste Edital, **no período de 19 de junho de 2026 a 24 de junho de 2026, até às 16h**, mediante entrega presencial na Secretaria Municipal de Cultura de Damianópolis - Goiás, localizada na Av. Goiás n. 139, Central – (62) 99677-0780.

Falhas meramente formais e sanáveis não ensejarão desclassificação automática da proposta, podendo ser objeto de diligência administrativa, desde que não haja alteração substancial do conteúdo do projeto, da autoria, do objeto ou da igualdade entre os concorrentes.

### 2.4 QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural que pretenda desenvolver ações culturais no âmbito do Município de Damianópolis - Goiás e comprove residência, atuação cultural ou vínculo cultural com o Município de Damianópolis - Goiás.

Agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir, promover, realizar, difundir, preservar ou manter manifestações culturais, tais como artistas, mestres e mestras da cultura popular, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, coletivos, grupos, associações e demais trabalhadores da cultura.

O agente cultural poderá ser:

- I - pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III - pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- IV - coletivo ou grupo sem CNPJ representado por pessoa física.



Na hipótese de coletivo ou grupo cultural sem personalidade jurídica, será indicada uma pessoa física como representante legal para assinatura do Termo de Execução Cultural, mediante declaração de representação assinada pelos demais integrantes, conforme modelo anexo.

## 2.5 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não poderá se inscrever neste Edital o agente cultural que:

I - tenha participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da análise de propostas ou do julgamento de recursos;

II - seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público que tenha atuado diretamente na elaboração do edital, análise de propostas ou julgamento de recursos;

III - seja Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal, membro do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, nos termos das vedações legais aplicáveis.

A participação em consulta pública, audiência pública, reunião de escuta ou conferência de cultura não caracteriza participação direta na elaboração do Edital e não impede a inscrição do agente cultural.

No caso de pessoa jurídica, o impedimento será verificado em relação aos seus sócios, diretores, dirigentes ou administradores.

## 2.6 QUANTIDADE DE PROJETOS

Cada agente cultural poderá concorrer com, no máximo, **01 (um) projeto** e poderá ser contemplado com, no máximo, **01 (um) projeto** neste Edital.

## 3. CATEGORIAS

CATEGORIAS	DEFINIÇÃO	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
<b>Shows e Festivais</b>	Projetos de Shows, festivais, mostras, encontros ou apresentações culturais envolvendo música, dança, teatro, circo, literatura, culturas populares, manifestações tradicionais e demais linguagens artísticas.	Comprovar atuação na área pretendida, preferencialmente por, no mínimo, 01 (um) ano, ou demonstrar capacidade técnica da equipe envolvida na execução.
<b>Apresentações Musicais</b>	Podem concorrer nesta categoria projetos de Apresentações Musicais	O proponente deve obrigatoriamente possuir comprovação de atuação



	<p>propostas por produtoras de eventos, músicos e artistas com reconhecimento e plena atuação na área de promoção de eventos culturais, representados por pessoa Física ou Pessoa Jurídica, na linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias.</p> <p>Os projetos podem ter como objeto: Festivais de música, qualquer manifestação da música popular.</p>	<p>na área pretendida a pelo menos 1 (um) ano, com experiência nas atividades fim e comprovadas habilidades da equipe técnica envolvida na execução da proposta.</p>
<b>FOLIAS Festividades Tradicionais</b>	<p>Podem concorrer nesta categoria projetos que propõem ações de preservação do Patrimônio Cultural Imaterial, a arte raiz e os costumes ancestrais de modo a garantir a continuidade de elementos artístico/culturais de povos Tradicionais, das culturas regionais e manifestações folclóricas do povo, e preservação da memória que não contemplados nominalmente nas outras categorias. Os projetos podem ter como objeto: Festejos de Folias.</p>	<p>O proponente deve obrigatoriamente possuir comprovação de atuação na área pretendida, com experiência nas atividades fim e comprovadas habilidades da equipe técnica envolvida na execução da proposta.</p>
<b>CAVALGADAS Cultura Popular</b>	<p>Podem concorrer nesta categoria projetos que propõem ações de preservação do Patrimônio Cultural Imaterial, a arte raiz e os costumes ancestrais de modo a garantir a continuidade de elementos artístico/culturais de povos Tradicionais, das culturas regionais e manifestações folclóricas do povo, e preservação da memória que não contemplados nominalmente nas outras categorias. Os projetos podem ter como objeto: Comitivas, cavalhadas, cavalgadas congadas, carnaval, capoeira, etc.) Festas e Festejos populares e folclóricos, oficinas e afins.</p>	<p>O proponente deve obrigatoriamente possuir comprovação de atuação na área pretendida, com experiência nas atividades fim e comprovadas habilidades da equipe técnica envolvida na execução da proposta.</p>
<b>ARTESANATO Projetos Livres de Apresentações Artísticas</b>	<p>Projetos de qualquer linguagem artística ou cultural não contemplada nominalmente nas demais categorias, incluindo oficinas de arte, artesanato, produção de espetáculos, música, teatro, contação</p>	<p>Comprovar atuação, experiência ou capacidade técnica compatível com a proposta apresentada.</p>



	de histórias, dança e ações de formação cultural.	
--	---	--

#### 4. DOS VALORES

Categories	Vagas	Valor por projeto	Valor total
Shows e Festivais	1	R\$ 15.000,00	<b>R\$ 15.000,00</b>
Apresentações Musicais	1	R\$ 5.479,01	<b>R\$ 5.479,01</b>
Folias - Festividades tradicionais	1	R\$ 5.479,01	<b>R\$ 5.479,01</b>
Cavalgadas - Cultura Popular	1	R\$ 7.000,00	<b>R\$ 7.000,00</b>
Artesanato - Projetos Livres de Apresentações Artísticas	1	R\$ 5.000,00	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 37.958,02</b>

*As cotas e ações afirmativas serão aplicadas de forma transversal, considerando a classificação geral, a ampla concorrência, a lista de cotistas, a suplência e os mecanismos de remanejamento previstos neste Edital.*

Categories	Quantidade	Valor Destinado	Valor total
Operacionalização da Lei	1	R\$ 2.232,83	<b>R\$ 2.232,83</b>
Aquisição de bens culturais Os bens culturais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da PNAB deverão possuir finalidade pública e cultural, sendo incorporados ao patrimônio público municipal ou destinados ao uso coletivo em ações culturais, observadas as normas patrimoniais e de controle interno aplicáveis.	1	R\$ 4.465,65	<b>R\$ 4.465,65</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 6.698,48</b>

#### 5. ETAPAS

- **Inscrições:** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção:** etapa de análise e julgamento de mérito cultural das propostas;
- **Habilitação:** etapa de apresentação e conferência dos documentos exigidos;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural:** etapa de formalização do instrumento de fomento;
- **Execução,** monitoramento e prestação de contas: etapa de realização do projeto e comprovação do cumprimento do objeto.



## 6. DOS PRAZOS

O cronograma do presente Edital observa os princípios da eficiência administrativa, simplificação procedimental, razoabilidade e execução tempestiva dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.903/2024 e no Decreto nº 11.453/2023, considerando o porte do município, a quantidade estimada de propostas e a necessidade de execução do Ciclo 2 da PNAB.

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Publicação do Edital	18 de junho de 2026
02	Período de inscrições	19 de junho a 24 de junho de 2026
03	Análise de mérito	25 e 26 de junho de 2026
04	Publicação do resultado preliminar de mérito	30 de junho de 2026
05	Recebimento de recursos do mérito	01 a 03 de julho de 2026
06	Publicação do resultado pós-recursos do mérito	06 de julho de 2026
07	Recebimento de documentos de habilitação	07 de julho de 2026
08	Publicação do resultado preliminar de habilitação	08 de julho de 2026
09	Recebimento de recursos de habilitação	09 de julho de 2026
10	Homologação e divulgação do resultado definitivo no Diário Oficial das propostas aprovadas.	10 de julho de 2026
11	Assinatura do Termo de Execução Cultural.	20 de julho de 2026
12	Depósito dos recursos aos proponentes habilitados.	21 de julho de 2026
13	Apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural	Até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural, observado o prazo final de 30 de dezembro de 2026

## 7. INSCRIÇÕES

O agente cultural deverá apresentar, dentro do prazo de inscrição, a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, conforme Anexo I;
- Documentos específicos relacionados à categoria em que o projeto será inscrito, quando houver;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se concorrer às cotas;
- Declaração de representação, se concorrer como coletivo ou grupo sem CNPJ;
- Documentos de comprovação de atuação cultural e demais materiais que auxiliem a avaliação de mérito.



A inscrição implica conhecimento e concordância com os termos deste Edital e com as normas aplicáveis à PNAB e ao fomento cultural. O agente cultural é responsável pela veracidade das informações apresentadas.

## 8. COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

Serão observadas, no conjunto das vagas e da classificação do Edital, as cotas mínimas de 25% para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência, nos termos das normas federais aplicáveis.

Considerando o número reduzido de vagas por categoria, as cotas serão operacionalizadas de forma transversal, mediante lista geral de classificação, lista de optantes por cotas, convocação por ordem de classificação, remanejamento e cadastro de suplência, de modo a garantir a máxima efetividade das ações afirmativas sem inviabilizar a execução do Edital.

Os agentes culturais optantes pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência. Se forem classificados dentro das vagas de ampla concorrência, não ocuparão as vagas reservadas às cotas.

Em caso de ausência de propostas aptas em uma modalidade de cota, as vagas ou recursos correspondentes poderão ser remanejados inicialmente para outra modalidade de cota e, persistindo a ausência de propostas aptas, para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

A verificação das autodeclarações poderá ocorrer por meio de procedimentos complementares, como heteroidentificação, carta consubstanciada, documento de pertencimento étnico emitido por liderança ou entidade indígena, avaliação biopsicossocial ou documentos comprobatórios, sempre assegurados o contraditório, a ampla defesa e recurso administrativo.

As pessoas jurídicas e coletivas sem CNPJ poderão concorrer às cotas quando comprovarem protagonismo, liderança, composição societária ou equipe majoritariamente formada por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, conforme declaração e documentação anexas.

## 9. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

O agente cultural deverá preencher o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, contendo identificação, descrição do projeto, objetivos, justificativa, metas, cronograma, equipe, plano de divulgação, medidas de acessibilidade, planilha orçamentária e resultados esperados.



Os projetos deverão iniciar sua execução em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso e deverão ser concluídos dentro do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural.

A planilha orçamentária deverá conter custos coerentes com o objeto, com as metas e com os preços praticados no mercado, admitidas justificativas de excepcionalidade territorial, logística, artística ou cultural.

É vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos para o custeio do mesmo item de despesa. Havendo cobrança de ingresso, venda de produtos ou captação complementar, tais receitas deverão ser informadas e revertidas ao próprio projeto.

### 9.1 RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Os projetos deverão prever medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal compatíveis com a natureza da proposta, com o público-alvo, com o local de realização e com a viabilidade técnica e financeira do projeto, nos termos da Lei nº 13.146/2015 e das normas do Ministério da Cultura.

As medidas de acessibilidade poderão contemplar, entre outras: adaptação de espaços, tecnologia assistiva, Libras, legendagem, audiodescrição, material acessível, mediação acessível, atendimento prioritário, equipe capacitada e eliminação de barreiras atitudinais.

A ausência total de previsão de acessibilidade poderá ensejar diligência para adequação. A desclassificação somente ocorrerá quando, após oportunidade de saneamento, a proposta permanecer incompatível com as exigências mínimas de acessibilidade aplicáveis ao objeto.

## 10. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação será realizada por comissão de seleção, mediante atribuição fundamentada de notas aos critérios abaixo. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, além de até 20 (vinte) pontos de bônus, quando comprovados os requisitos.

Critério	Descrição	Pontuação máxima
A	Qualidade técnica do projeto: coerência entre objeto, objetivos, justificativa, metas, metodologia e resultados esperados.	15
B	Relevância cultural para o Município: contribuição para valorização, preservação, difusão e fortalecimento da cultura local.	15
C	Impacto social, integração comunitária, democratização do acesso e contribuição para públicos e territórios historicamente	15



	vulnerabilizados.	
<b>D</b>	Viabilidade técnica, coerência da planilha orçamentária e adequação dos custos ao objeto, metas e cronograma.	<b>15</b>
<b>E</b>	Plano de divulgação, comunicação com o público-alvo e estratégias de mobilização e acesso.	<b>10</b>
<b>F</b>	Compatibilidade da ficha técnica, experiência da equipe e capacidade de execução.	<b>10</b>
<b>G</b>	Trajectoria artística e cultural do proponente, comprovada por portfólio, registros, declarações, certificados, matérias ou outros documentos.	<b>10</b>
<b>H</b>	Acessibilidade, inclusão e medidas de participação de pessoas com deficiência, idosos e outros públicos.	<b>10</b>

Serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos. Receber nota zero em critério obrigatório poderá ensejar desclassificação, desde que a decisão seja fundamentada e assegurados contraditório e ampla defesa nas fases recursais.

Crítérios de bônus para pessoas físicas: agentes culturais do gênero feminino; agentes culturais negros ou indígenas; agentes culturais com deficiência; agentes culturais residentes em regiões de menor IDH ou em comunidades rurais, periféricas ou de maior vulnerabilidade. Cada bônus valerá 5 pontos, limitado a 20 pontos.

Crítérios de bônus para pessoas jurídicas, coletivos ou grupos: composição majoritária por pessoas negras, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência; sede ou atuação em território de menor IDH ou vulnerabilidade; atuação comprovada em temáticas relacionadas a grupos historicamente vulnerabilizados. Cada bônus valerá 5 pontos, limitado a 20 pontos.

Em caso de empate, serão utilizados sucessivamente: maior nota nos critérios A, B, C, D, H, E, F e G; maior idade do representante legal, quando pessoa física ou coletivo; e sorteio público registrado em ata, se persistir o empate.

## 11. ETAPA DE SELEÇÃO

A análise dos projetos será realizada por comissão de seleção designada formalmente pelo Município, podendo contar com pareceristas externos, desde que observados os princípios da impessoalidade, transparência, capacidade técnica e ausência de conflito de interesses.

Os membros da comissão estarão impedidos de analisar projetos nos quais tenham interesse direto, tenham colaborado na elaboração, possuam vínculo societário, familiar ou



profissional com o proponente, ou sejam parte em processo judicial ou administrativo envolvendo o agente cultural.

A análise de mérito cultural consiste na avaliação fundamentada da qualidade, relevância, viabilidade, impacto e adequação dos projetos, considerando o contexto local e a comparação entre propostas inscritas na mesma categoria.

A comissão poderá glosar, reduzir ou recomendar adequação de itens orçamentários incompatíveis com o mercado, desde que apresente justificativa fundamentada e assegure a possibilidade de recurso. O resultado preliminar será publicado no site oficial do Município e/ou Diário Oficial. Caberá recurso no prazo previsto no cronograma, dirigido à comissão responsável, contado do primeiro dia útil posterior à publicação.

## 12. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha projetos inscritos, habilitados ou aptos em número suficiente, os recursos poderão ser remanejados, observada a seguinte ordem:

- I - suplentes da mesma categoria;
- II - projetos classificados em outras categorias, conforme ordem geral de pontuação;
- III - publicação de novo chamamento, se houver saldo remanescente e interesse público.

O remanejamento deverá observar as cotas, ações afirmativas, classificação final, disponibilidade orçamentária, interesse público e compatibilidade com o Plano de Aplicação dos recursos da PNAB.

## 13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

O agente cultural selecionado deverá apresentar, no prazo previsto no cronograma, os documentos de habilitação pertinentes à sua natureza jurídica.

### SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA FÍSICA:

- I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual e municipal.



IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### **SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA JURÍDICA:**

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estadual e municipal;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

#### **SE O AGENTE CULTURAL FOR GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ);**

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;



III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual e municipal, em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** A existência de pendências fiscais ou cadastrais não impedirá automaticamente a celebração do Termo de Execução Cultural, salvo nas hipóteses legalmente impeditivas previstas na legislação aplicável. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação final. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do município.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## **14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

### **14.1 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Finalizada a habilitação, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, instrumento jurídico próprio do fomento cultural, contendo objeto, obrigações, metas,

prazos, valor, forma de pagamento, monitoramento, prestação de contas e sanções aplicáveis.

O recebimento dos recursos ocorrerá em conta bancária específica indicada ou aberta pelo agente

cultural para execução do projeto, em desembolso único, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à assinatura do Termo de Execução Cultural e à manutenção das condições de habilitação.



A seleção gera expectativa de direito, não obrigando o Município ao repasse caso haja insuficiência orçamentária, impedimento legal, irregularidade superveniente ou motivo de interesse público devidamente fundamentado.

## 14.2 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## 15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos, peças de divulgação e materiais de comunicação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da PNAB e do Município, conforme manual de aplicação de marcas e orientações oficiais vigentes.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, candidatos ou partidos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e da legislação eleitoral aplicável.

Sempre que possível, o material de divulgação deverá conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados e ser apresentado em formato acessível.

## 16. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 16.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Prefeitura Municipal através do seu órgão de cultura local.

Os procedimentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas observarão a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.453/2023 e as normas específicas da PNAB, com foco no cumprimento do objeto, na comprovação dos resultados culturais e na simplificação administrativa.

O agente cultural deverá apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme Anexo IV, contendo descrição das atividades realizadas, comprovação das metas,



registros fotográficos, audiovisuais ou documentais, materiais de divulgação e demais evidências do cumprimento do objeto.

## **16.2 Como o agente cultural presta contas à Prefeitura Municipal através do seu órgão de cultura local.**

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IV deste edital. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 30 DIAS a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **17.1 Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Projetos ilegíveis, incompletos ou que inviabilizem a análise técnica poderão ser desclassificados.

**Atenção!** A ausência de medidas mínimas de acessibilidade poderá ensejar diligência administrativa para adequação, observada a compatibilidade técnica do objeto.

**Atenção!** Os projetos enviados após o prazo final da inscrição serão desclassificados sem prévia avaliação de mérito.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.



### 17.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do município.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial do município em suas mídias sociais oficiais.

### 17.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (62) 99677-0780.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Implementação de PNAB 2026.

### 17.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

### 17.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

**Anexo II** – Termo de Execução Cultural;

**Anexo III** – Formulário De Apresentação De Recurso Da Etapa De Seleção e Habilitação

**Anexo IV** – Relatório de Objeto da Execução Cultural;

**Anexo V** – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

**Anexo VI** – Declaração étnico-racial

**Anexo VII** – Declaração PCD

Damianópolis de Goiás, 16 de junho de 2026.

**EDSON ALVES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura